

### Protocolo de Cooperação

O Instituto Politécnico de Tomar, de ora em diante designado por IPT, sito na Estrada da Serra, 2300 – 313 Tomar, pessoa coletiva número 503 767 549, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Freitas Coroado

E

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, de ora em diante designada por SRTC, com sede na Av. Arriaga 18, 9004-519 Funchal, neste ato representada pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura, Dr. António Eduardo de Freitas Jesus,

Consideram de interesse mútuo promover uma parceria de cooperação técnica, científica e humana entre as duas instituições.

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições gerais e as formas de cooperação a desenvolver entre as partes outorgantes, tendo por intuito a implementação e integração da formação em contexto de trabalho, de estudantes do primeiro outorgante, da licenciatura e do mestrado em Conservação e Restauro, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, através da realização de estágios curriculares na Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, serviço executivo da SRTC, de ora em diante designada por DRABM, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

#### *Cláusula 1.ª (Princípios)*

No âmbito do presente protocolo as partes devem agir e relacionar-se segundo os princípios gerais da atividade administrativa, e em estreita cooperação, cumprindo-lhes, designadamente, prestar as informações e os esclarecimentos de que careçam, para a execução do protocolo.

#### *Cláusula 2.ª (Objetivos)*

O Protocolo tem por finalidade:

- a) Promover a aproximação entre o meio académico e instituições com outras competências e objetivos;
- b) Contribuir para a formação dos estudantes do primeiro outorgante;
- c) Possibilitar aos estudantes do primeiro outorgante, da licenciatura e do mestrado em Conservação e Restauro, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, de ora em diante designada por ESTT, a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em ambiente de sala de aula;
- d) Desenvolver um conjunto de competências técnicas, relacionais e organizacionais em contexto laboral, através da participação do estudante estagiário em diversas atividades desenvolvidas pela DRABM, de acordo com o plano de estágio;

- e) A participação do estudante nas diversas atividades desenvolvidas pela DRABM e relacionadas com o plano de estágio;
- f) A realização de um estágio curricular num ambiente de trabalho apropriado e sob a supervisão adequada de um supervisor indicado pela DRABM e de um professor supervisor indicado pela ESTT.

#### Cláusula 3.ª

##### *(Deveres gerais das partes outorgantes)*

Para além dos deveres enunciados no presente protocolo ou decorrentes das normas legais ou regulamentares aplicáveis, constituem ainda deveres das partes:

- a) Executar o presente protocolo nos termos e prazos nele fixados;
- b) Comunicar à contraparte todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do protocolo, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de análise, acompanhamento e avaliação;
- c) Assegurar que toda a informação inerente às iniciativas dinamizadas ao abrigo do presente protocolo é encaminhada à outra contraparte com o conteúdo e no prazo consagrados para o efeito.

#### Cláusula 4.ª

##### *(Ações a empreender)*

A cooperação proposta será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada instituição e efetuada através da realização de estágios curriculares de estudantes da ESTT na DRABM.

#### Cláusula 5.ª

##### *(Ações de cooperação específica)*

1. As partes estabelecem que cada ação ou estágio a desenvolver serão definidos e detalhados, no que respeita aos deveres e obrigações das partes envolvidas (ESTT, DRABM e Estagiário), bem como aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares, designadamente um plano de estágio;
2. Os estágios curriculares a realizar ao abrigo do presente protocolo carecem de acordo prévio entre as partes, onde se incluem os respetivos estudantes estagiários;
3. Os estágios curriculares visam a integração dos estudantes na DRABM, nomeadamente na Direção de Serviços de Conservação e Restauro, e são efetuados em regime de coorientação, entre o supervisor indicado pela DRABM e o Professor supervisor indicado pela ESTT;
4. A realização no segundo outorgante dos estágios curriculares rege-se pelo Regulamento de Estágios Curriculares em vigor no primeiro outorgante, pelo protocolo relativo à realização do estágio e pelo presente protocolo na parte aplicável.

*Cláusula 6.ª*  
*(Gestão do Protocolo)*

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da ESTT e por um representante da DRABM, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

*Cláusula 7.ª*  
*(Seguro)*

A DRABM não se responsabiliza, durante o período de estágio, por quaisquer acidentes sofridos pelo estagiário nas suas instalações nem no decorrer das deslocações entre a morada do estudante estagiário e as instalações da DRABM, dado que se verifica a cobertura daqueles riscos através do seguro de acidente pessoal facultado ao estudante pelo IPT-ESTT.

*Cláusula 6.ª*  
*(Natureza do estágio e não remuneração)*

1. A realização do estágio nas instalações da DRABM não determina o surgimento de qualquer relação jurídica entre o estagiário e a instituição de acolhimento, ou vice-versa, não se estabelecendo com o seu início e subsistência de qualquer vínculo laboral nem o pagamento de quaisquer quantias remuneratórias;
2. O aluno estagiário não é considerado trabalhador da instituição de acolhimento, nem esta será definida como Entidade Empregadora do mesmo, não tendo este os direitos conferidos aos trabalhadores vinculados através de contrato de trabalho;
3. O Estagiário expressamente reconhece e aceita tal circunstância para todos os efeitos legais, sendo necessário a ESTT anexar ao protocolo relativo à realização do estágio curricular declaração do estudante estagiário em que este expressamente reconhece e aceita o disposto no número anterior para todos os efeitos legais.

*Cláusula 8.ª*  
*(Local do estágio)*

1. Os estágios curriculares são realizados nas instalações da DRABM, sitas ao Caminho dos Álamos, n.º 35, 9020-064 Funchal;
2. Os estágios curriculares só serão realizados na DRABM mediante sua disponibilidade.

*Cláusula 9.ª*  
*(Vigência e Denúncia)*

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor, sendo renovável automática e sucessivamente por tempo indeterminado, salvo se denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data do termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações;
2. A denúncia referida no n.º 1 não prejudica a manutenção e integral conclusão dos estágios curriculares em curso que ao abrigo do protocolo sejam realizados, não podendo, assim, comprometer as atividades em curso, salvo se houver acordo para o efeito com o estudante estagiário;
3. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.

*Cláusula 10.ª*  
*(Proteção de dados pessoais)*

1. Os dados pessoais que venham a ser recolhidos pelas partes outorgantes no âmbito do presente protocolo, devem ter como finalidade única a execução do protocolo e respeitar o princípio da proporcionalidade, obrigando-se as partes a recolher, conservar e tratar os dados no estrito respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual;
2. O primeiro outorgante é responsável pela recolha, conservação e tratamento de dados pessoais dos estudantes estagiários, sendo responsável ainda pela transmissão dos dados pessoais destes que sejam estritamente necessários para a seleção do estudante estagiário, outorga e execução do Protocolo relativo à realização do estágio, cabendo-lhe dar cumprimento, para o efeito, às disposições legais aplicáveis;
3. O segundo outorgante é responsável pela conservação e tratamentos dos dados pessoais dos estudantes estagiários que lhes sejam transmitidos pelo primeiro outorgante nos termos do número anterior, para seleção do estudante estagiário e execução do Protocolo relativo à realização do estágio;
4. São garantidos ao titular dos dados pessoais, salvo limitações legais, o direito à retificação dos dados ou o seu apagamento, à limitação do tratamento, a se opor ao tratamento, à portabilidade dos dados, bem como o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
5. Em caso de violação de dados pessoais a parte outorgante notifica a outra desse facto, bem como a Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular dos dados, a parte outorgante comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 11.ª

*(Dúvidas e omissões)*

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo são esclarecidas, interpretadas e resolvidas à luz das normas legais aplicáveis, por acordo expresso entre as partes outorgantes e são objeto de aditamento ao protocolo.

Cláusula 12.ª

*(Lei aplicável)*

1. O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deve ser sempre interpretado.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1 e nos termos da alínea a) do n.º 1 da artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos, as partes convencionam que o presente protocolo tem natureza de contrato administrativo, sendo-lhe aplicável a Parte III do Código dos Contratos Públicos, e, em tudo o que não estiver especialmente aí regulado ou em lei especial aplicável, o Código do Procedimento Administrativo, os princípios gerais do direito administrativo e, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o direito civil.

Cláusula 13.ª

*(Foro competente)*

Para apreciação e decisão de qualquer litígio emergente deste protocolo, da sua interpretação, execução, cumprimento ou incumprimento, validade ou invalidade será competente, em razão da matéria, em função da natureza do presente protocolo, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, foro que as Partes convencionam com expressa exclusão de qualquer outro.

Tomar e Funchal, 18 de Julho de 2022

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

  
INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE  
TOMAR  
Professor Doutor João Freitas Coroado

O Secretário Regional de Turismo e Cultura

  
Dr. António Eduardo de Freitas Jesus